Edital de Credenciamento Nº 001/2020 - BNDES

Objeto: Credenciamento para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, máquinas e equipamentos ou embarcações, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo BNDES.

Índice

Glossário ... 3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ... 5
2. OBJETO ... 5
3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ... 6
4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO EDITAL ... 6
5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ... 6
6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO ... 7
7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ... 11
8. FASE RECURSAL ... 12
9. CONTRATAÇÃO ... 13
10. RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS ... 14
11. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA ... 16
12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA ... 17
13. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO ... 17
14. EXTINÇÃO CONTRATUAL ... 18
15. CONFIDENCIALIDADE ... 18
16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ... 19
17. DESCREDENCIAMENTO ... 22
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ... 22
Anexo I – Descrição do Objeto ... 26
Anexo II – Remuneração e Prazos de Execução dos Serviços ... 29
Anexo III – Remuneração por Despesas com Deslocamento ... 34
Anexo IV – Requerimento de Credenciamento ... 36
Anexo V – Formulário de Indicação de Profissional Habilitado ... 38
Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade ... 40
Anexo VII - Critérios de Distribuição dos Serviços ... 42
Anexo VIII – Minuta da Ordem de Serviço (OS) ... 45
Anexo IX – Formulário para Solicitação de Informação Complementar - SIC ... 47
Anexo X – Acordo de Nível de Serviço – ANS ... 48
Anexo XI - Minuta de Autorização para Cancelamento de Serviço ... 51
Anexo XII – Estrutura e conjunto mínimo de informações do laudo de avaliação ... 52

Glossário

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos principais dados dos contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Classe de Deslocamento – cada um dos intervalos de distância, em quilômetros, determinados neste Edital para cálculo da Remuneração por Despesas com Deslocamento, que irão compreender a menor distância rodoviária entre dois ou mais pontos.

Comissão de Credenciamento – comissão permanente, formada por no mínimo 3 (três) empregados do BNDES, responsável por receber, analisar e decidir a respeito de impugnações, requerimentos de credenciamento, recursos interpostos, justificativas de recusa de serviços e demais casos não previstos no presente Edital.

Controle da Qualidade Técnica – processo de verificação, por parte do BNDES, da conformidade normativa e conferência dos aspectos formais dos trabalhos apresentados.

CUB (Custo Unitário Básico) – custos unitários de construção por m^2 divulgados mensalmente pelos sindicatos estaduais da indústria da construção civil.

Deslocamento – intervalo de distância entre o local de origem e o de vistoria, em km, apurado através do serviço de pesquisas Google Maps disponível no website www.google.com.br/maps, considerando a menor distância rodoviária a ser percorrida quando houver mais de uma opção de rota.

Deslocamento Especial – deslocamento cujo local de vistoria está situado em região de difícil acesso por meios de transporte convencionais ou por limitações causadas por fatores externos.

Contratado(a) – prestador de serviços credenciado convocado mediante Ordem de Serviço (OS) que aceite prestar os serviços descritos em tal documento e que expresse sua concordância em relação ao prazo de execução e valores de serviço e deslocamento propostos.

Credenciado(a) – prestador de serviços que tenha Requerimento de Credenciamento deferido pelo BNDES, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das exigências estabelecidas neste Edital.

Grau de Fundamentação – grau de aprofundamento do trabalho de avaliação, determinado de acordo com os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14653 e atribuído conforme a confiabilidade, qualidade e quantidade de dados disponíveis.

ICP-Brasil – cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

Local de origem (L_{ori}) – endereço de localização do profissional habilitado selecionado para um determinado serviço.

Local de vistoria (L_{vis}) – endereço de localização do bem a ser avaliado.

Padrão de Serviço – classificação dada ao agrupamento de bens com nível semelhante de complexidade para execução dos serviços, para fins de atribuição da tarefa a terceiros (por exemplo, URB – 1, RUR – 1, EQP – 1, EMB – 1 e demais).

Profissional Habilitado – engenheiro, agrônomo ou arquiteto indicado pelo prestador de serviços credenciado, mediante comprovação de pré-requisitos estabelecidos neste Edital.

Requerente – interessado(a) que apresente os documentos e requisitos exigidos neste Edital para fins de participação no Credenciamento.

Responsável Legal – pessoa física investida de poderes específicos e determinados para atuar em nome da sociedade Requerente, Credenciada ou Contratada.

RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo dos principais dados dos contratos referentes à execução de projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo.

Servidor Privado para Transferência de Arquivos – aplicação acessada por meio da internet para troca de arquivos entre dois usuários.

Tipo de Bem – cada uma das quatro categorias de bens a serem avaliadas: 1) imóveis urbanos, 2) imóveis rurais, 3) máquinas e equipamentos e 4) embarcações.

UF – cada uma das entidades subnacionais (unidades da federação) que compõem a República Federativa do Brasil.

Edital de Credenciamento nº 001/2020

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por intermédio da Área de Suporte ao Negócio, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, com o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação pelo Sistema BNDES, publicado na página eletrônica do BNDES (www.bndes.gov.br/transparencia), e com os termos deste Edital, torna pública a realização de procedimento administrativo para credenciamento dos serviços elencados neste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível para download na seção "Licitações e contratos" da página eletrônica do BNDES na Internet, endereço:

http://www.bndes.gov.br > Transparência > Licitações e contratos > Credenciamentos

1.2. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível acessar os documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item 1.1, tais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail avaliacao@bndes.gov.br.

1.3. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.4. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua primeira publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

1.5. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, máquinas e equipamentos ou embarcações, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo BNDES.

2.2. A descrição detalhada dos serviços objeto do presente Credenciamento consta do Anexo I deste Edital.

2.3. A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo II deste Edital.

2.4. A descrição detalhada da remuneração por despesas com deslocamento para execução dos serviços consta do Anexo III deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Estará impedido de participar deste credenciamento o(a) Requerente que:

I. Possua em seus atos constitutivos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do credenciamento;

II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES;

III. Esteja sujeito(a) a alguma das vedações previstas no ordenamento jurídico, especialmente, na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38, ou no Decreto nº 9.507/2018;

IV. Tenha sido declarado(a) inidôneo pela União, ou condenado nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

V. Esteja sob falência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

VI. Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação nesse credenciamento;

VII. Esteja constituído(a) sob a forma de consórcio.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de sua primeira publicação no D.O.U., iniciando-se este prazo no 1º (primeiro) dia útil seguinte à primeira publicação.

4.2. As impugnações e questionamentos ao Edital deverão ser formalizados junto à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, mediante encaminhamento para o e-mail avaliacao@bndes.gov.br com o título "IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO – Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES".

4.3. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá sobre cada impugnação e questionamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

4.4. Ao término do prazo descrito no item anterior, as decisões serão publicadas diretamente no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, no link correspondente a este Edital, assim como nova versão do Edital, caso alguma impugnação seja acolhida.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Findo o prazo para publicação de decisões acerca de questionamentos e impugnações, o credenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, até o final da vigência deste Edital, pelos interessados.

5.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível em:

http://web.bndes.gov.br/pesquisa/index.php/917469?lang=pt-BR

5.3. Os(As) Requerentes deverão anexar ao formulário descrito no item anterior a seguinte documentação:

5.3.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), onde os(as) Requerentes deverão informar seus dados cadastrais;.

5.3.2. Formulário de Indicação de Profissional Habilitado (Anexo V), onde os(as) Requerentes deverão indicar os profissionais que executarão os serviços de avaliação de bens, os padrões de serviço que estes pretendem realizar (conforme Anexo I) e as UFs que desejam atender (deve ser preenchido e enviado um Formulário para cada profissional indicado);

5.3.3. Termo de Confidencialidade firmado por seu(s) responsável(is) legal(is) (Anexo VI);

5.3.4. Demais documentos indicados no Item 6.

5.4. Os(As) Credenciados(as) poderão indicar a qualquer tempo, dentro do período de vigência do Edital, novos profissionais habilitados para prestação de serviços.

5.5. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

5.6. Caberá aos(às) Requerentes acompanhar os avisos emitidos pelo BNDES no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali divulgadas.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. **Habilitação Jurídica**, avaliada com base nos seguintes documentos:

6.1.1. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

6.1.5. Documentos de procuração ou representação legal, conforme o caso.

6.2. **Qualificação Econômico-Financeira,** avaliada com base nos seguintes documentos:

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do(a) Requerente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.2.1.1. Esta certidão será dispensada no caso de Requerente em recuperação judicial que possua decisão judicial que permita a participação em licitações e a contratação com a Administração Pública;

6.2.1.2. Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do(a) Requerente que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

6.3. **Qualificação Técnica,** avaliada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Comprovante de registro ou de inscrição no CREA e/ou CAU, tanto do(a) Requerente quanto dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços junto ao BNDES;

6.3.2. Visto do CREA e/ou CAU das unidades da Federação onde pretendam atuar, em nome da sociedade e dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando os registros mencionados no subitem anterior forem de outro Estado;

6.3.3. Currículo de cada profissional habilitado;

6.3.4. Cópia do diploma registrado (expedido por instituição de ensino superior com o reconhecimento junto ao Ministério da Educação) dos profissionais habilitados;

6.3.5. Para fornecimento de cada padrão de serviço técnico especializado, os(as) Requerentes deverão enviar cópias de documentos que comprovem o atendimento dos pré-requisitos listados na tabela a seguir, relativos aos seus profissionais habilitados:

<table>
<tr><th>Código do serviço</th><th>Pré-requisitos</th></tr>
<tr><td colspan="2">IMÓVEIS URBANOS</td></tr>
<tr><td>URB – 1</td><td rowspan="2">Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis urbanos, carga horária mínima de 20 horas, cujo conteúdo programático contemple a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
Comprovação de experiência:
▪ Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de imóveis urbanos pelo Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, com utilização de inferência estatística, em conformidade com a ABNT NBR 14653-2, grau mínimo de fundamentação II, acompanhado das respectivas ART ou RRT.</td></tr>
<tr><td>URB – 2</td></tr>
<tr><td>URB – 3</td><td rowspan="2">Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
Certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis urbanos, carga horária mínima de 20 horas, cujo conteúdo programático contemple a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
Comprovação de experiência:
▪ Apresentar 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano pelo Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, com utilização de inferência estatística, em conformidade com a ABNT NBR 14653-2, grau mínimo de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART ou RRT.
▪ Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação com utilização, alternativamente, de Método Evolutivo, Método Involutivo ou Método da Renda, em conformidade com a ABNT NBR 14653-2, acompanhado das respectivas ART ou RRT.</td></tr>
<tr><td>URB – 4</td></tr>
</table>

URB – 5 **URB – 6** **URB – 7**	Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura. Certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis urbanos, carga horária mínima de 20 horas, cujo conteúdo programático contemple a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: ▪ Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação com utilização de Método Involutivo, em conformidade com a ABNT NBR 14653-2, acompanhado das respectivas ART ou RRT. ▪ Apresentar 1 (um) laudo de avaliação com utilização de Método Evolutivo, em conformidade com a ABNT NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.
IMÓVEIS RURAIS	
RUR – 1 **RUR – 2**	Formação superior em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agronômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal ou Agronomia. Certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis rurais, carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: ▪ Apresentar 1 (um) laudo de avaliação de imóvel rural, em conformidade com a ABNT NBR 14653-3, acompanhado da respectiva ART.
RUR – 3 **RUR – 4**	Formação superior em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agronômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal ou Agronomia. Certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis rurais, carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: ▪ Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de imóveis rurais, em conformidade com a ABNT NBR 14653-3, acompanhados das respectivas ART.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
EQP – 1 **EQP – 2**	Formação superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Industrial ou Engenharia de Produção. Certificado de conclusão de curso de avaliação de máquinas e equipamentos, carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: ▪ Apresentar 1 (um) laudo de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, em conformidade com a ABNT NBR 14653-5, acompanhado da respectiva ART.

EQP – 3	Formação superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Industrial ou Engenharia de Produção. Certificado de conclusão de curso de avaliação de máquinas e equipamentos, carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: ▪ Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, em conformidade com a ABNT NBR 14653-5, acompanhados das respectivas ART.
EQP – 4	
EMBARCAÇÕES	
EMB – 1	Formação superior em Engenharia Mecânica ou Engenharia Naval. Certificado de conclusão de curso de avaliação de máquinas e equipamentos, carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: ▪ Comprovar 5 anos de atividade profissional relacionada ao setor de transporte marítimo, (por exemplo, em armadores, estaleiros, operadores, classificadoras, certificadoras, Marinha do Brasil ou outros) ▪ Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de quaisquer dos tipos de embarcações abrangidas pelo código de serviço.
EMB – 2	

6.4. Orientações Gerais:

6.4.1. Os documentos exigidos para habilitação devem estar válidos na data de seu envio.

6.4.2. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6.4.3. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

6.4.4. Os(As) Requerentes que alegarem estar desobrigados(as) da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

6.4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o(a) Requerente às sanções previstas neste Edital.

6.4.6. Quando dois(duas) ou mais Requerentes apresentarem currículos de um mesmo profissional, este será considerado, para efeito de habilitação, somente no 1º (primeiro) Formulário de Indicação de Profissional Habilitado apresentado para credenciamento, conforme data e horário de submissão do formulário eletrônico, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico dos(as) demais Requerentes.

6.4.7. Para fins de verificação das condições para habilitação, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, a seu critério e a qualquer momento, poderá convocar, por correio eletrônico, os(as) Credenciados(as) a apresentarem documentos, novos ou complementares, digitais ou físicos, que confirmem o atendimento dos requisitos descritos neste

item 6, fixando-lhes prazo para a apresentação, sob pena de indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

6.4.8. Em caso de dúvida com relação à autenticidade de quaisquer documentos, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá solicitar, a qualquer tempo, as vias físicas originais ou cópias autenticadas, a seu critério, fixando-lhes prazo para a apresentação, sob pena de indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, após o recebimento dos formulários enviados nos 3 (três) meses seguintes ao fim do prazo para publicação de decisões acerca de questionamentos e impugnações e, conforme o caso, da documentação complementar de habilitação solicitada nos termos do item 6.4.8, desde que apresentada pelo interessado dentro deste período, decidirá pelo acolhimento ou não de cada Requerimento de Credenciamento.

7.2. Será publicada lista preliminar de Requerimentos de Credenciamento deferidos e indeferidos no endereço eletrônico www.bndes.gov.br em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do prazo estabelecido no item anterior para recebimento de formulários. Após a análise de eventuais recursos interpostos em face dos Requerimentos de Credenciamento indeferidos, conforme procedimento descrito no item 8, em caso de provimento de algum deles, será divulgada no mesmo endereço eletrônico uma consolidação da lista de Requerimentos de Credenciamento deferidos.

7.3. A partir do fim do prazo descrito no item 7.1, o procedimento de recebimento de formulários será realizado durante cada período de 3 (três) meses contados a partir do fim do período trimestral imediatamente anterior, durante a validade do presente Edital, com relação a novos Requerimentos de Credenciamento e sua respectiva documentação complementar, caso solicitada, desde que enviados pelo interessado dentro deste período.

7.4. Uma vez decorrido cada período trimestral descrito no item anterior, o procedimento descrito no item 7.2 se repetirá, sempre respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do respectivo período trimestral para publicação da lista preliminar de Requerimentos de Credenciamento deferidos e indeferidos.

7.5. Os(As) Requerentes que não apresentem todas as informações requeridas dentro do período trimestral de submissão do formulário, inclusive documentação complementar, caso solicitada, terão seus Requerimentos de Credenciamento indeferidos e poderão solicitar novamente o credenciamento em período trimestral posterior.

7.6. O(A) Requerente cujo Requerimento de Credenciamento seja indeferido pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou por decisão definitiva do BNDES, após eventual interposição de recurso, somente poderá submeter novo Requerimento de Credenciamento para o período trimestral subsequente, observado o disposto no item 7.3.

7.7. Ao longo da validade deste Edital, quaisquer alterações das informações prestadas pelos(as) Credenciados(as) deverão ser imediatamente comunicadas à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

7.7.1. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais foi habilitada junto ao BNDES, o(a) Credenciado(a) será reavaliado(a) quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado(a) ou considerado(a) inabilitado(a) para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

7.7.2. Para que seja possível a atualização cadastral, o(a) Credenciado(a) deverá remeter a documentação para o endereço de e-mail avaliacao@bndes.gov.br.

7.7.3. Após o recebimento da documentação comprobatória, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá quanto ao descredenciamento ou à inabilitação do(a) Credenciado(a), conforme o caso, sendo a decisão publicada no endereço eletrônico do BNDES.

7.7.4. Eventuais recursos interpostos em face da decisão da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO observarão o procedimento descrito no item 8.

8. FASE RECURSAL

8.1. As razões recursais deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e encaminhadas para o e-mail avaliacao@bndes.gov.br com o título "RECURSO – Credenciamento 001/2020 – BNDES", em até 5 (cinco) dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação das decisões de indeferimento, descredenciamento ou inabilitação para uma ou mais modalidades de serviços, no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

8.1.1. O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até às 23h59min do último dia do prazo recursal.

8.1.2. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.2. Caberá à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final, representada neste caso pelo Chefe do Departamento de Avaliação e Gestão de Garantias Reais.

8.3. O prazo de resposta ao(s) recurso(s) poderá ser prorrogado, a critério da autoridade recorrida, mediante justificativa e publicação de aviso na página eletrônica do BNDES.

8.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços serão distribuídos dentre os(as) Credenciados(as) conforme os Critérios de Distribuição dos Serviços descritos no Anexo VII.

9.2. No momento da contratação, previamente ao envio da Ordem de Serviço (OS), o BNDES avaliará a regularidade fiscal dos(as) Credenciados(as), por meio de consulta *online* aos seguintes documentos:

9.2.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.3. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

9.2.4. Certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

9.2.5. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação.

9.3. Cada Credenciado(a) será convocado(a) para a prestação do(s) serviço(s) por meio do envio, por e-mail, de uma Ordem de Serviço (OS) (Anexo VIII) assinada digitalmente pelo BNDES.

9.3.1. Será obrigação dos(as) Credenciados(as) verificar, diariamente, as convocações recebidas por e-mail.

9.3.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas na OS, o(a) Credenciado(a) deverá solicitar esclarecimentos ao BNDES antes de decidir pela aceitação ou recusa do serviço.

9.3.3. Caso o(a) Credenciado(a) julgue serem necessários dados, documentos e/ou providências adicionais para o início da execução do serviço, estes deverão ser solicitados formalmente ao BNDES pelo e-mail avaliacao@bndes.gov.br, utilizando o Formulário de Solicitação de Informação Complementar (Anexo IX).

9.4. Quando um(a) Credenciado(a) aceitar o serviço que lhe foi atribuído, a OS valerá como instrumento contratual, sem prejuízo da observância de todas as condições e obrigações previstas neste Edital.

9.4.1. Após a contratação, se forem identificadas inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o(a) Contratado(a) deverá utilizar o Formulário de Solicitação de Informação Complementar para descrever as pendências levantadas e enviá-lo para o e-mail avaliacao@bndes.gov.br. O BNDES, após análise das pendências relatadas, adotará as devidas providências.

9.5. O desempenho dos(as) Contratados(as) será acompanhado segundo as previsões contidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo X).

9.6. A data de pagamento do serviço pelo BNDES ou do envio de Autorização para Cancelamento de Serviço (Anexo XI) por uma das partes (se for o caso) estabelecerá a data de fim do vínculo contratual, iniciado por ocasião do aceite da OS.

9.6.1. Os pagamentos devidos aos(às) Contratados(as) poderão sofrer ajustes em função das previsões do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

9.6.2. As Ordens de Serviço possuirão vigência máxima de 180 dias.

9.7. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida durante toda a duração do vínculo contratual, cabendo ao(à) Credenciado(a) encaminhar tempestivamente, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham sido alteradas ou tenham seu prazo expirado, sob pena de incidência da penalidade prevista no item abaixo.

9.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade pelo BNDES, relativa à documentação de habilitação ou de regularidade fiscal do(a) Credenciado(a) por ocasião da distribuição das Ordens de Serviço, este(a) será notificado(a) por e-mail com relação à sua preterição na ordem de convocação e os motivos. Ato contínuo, o serviço será automaticamente redistribuído ao(à) próximo(a) Credenciado(a) apto(a).

10. RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, caso atendidos os requisitos previstos no item 10.2. Alternativamente, a recepção dos serviços será caracterizada pela entrega em meio eletrônico e físico dos trabalhos.

10.1.1. A entrega em meio eletrônico se dará mediante o envio do "material digital", assim entendido o conjunto de arquivos digitais que será formado pelo(s) laudo(s), relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à total e fiel execução dos serviços demandados.

10.1.1.1. Dentre os arquivos digitais enviados deverão constar, obrigatoriamente, um arquivo de extensão PDF com a imagem digitalizada do(s) laudo(s) de avaliação em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável(is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, e outro de extensão XLS, enviado pelo BNDES juntamente com a OS por ocasião da distribuição do serviço, completamente preenchido.

10.1.1.2. O material digital deverá ser enviado, até o limite do prazo atribuído na OS, para e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos, informados pelo BNDES na OS.

10.1.1.3. O material digital será analisado por equipe técnica do BNDES em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.

10.1.1.4. As inconformidades técnicas verificadas serão comunicadas ao(à) Contratado(a), por e-mail, para que sejam providenciadas as correções. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio do e-mail que informou

sobre as inconformidades, o(s) trabalho(s) deverá(ão) ser corrigido(s) e novamente enviado(s) ao BNDES por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.

10.1.1.5. A cada novo envio do material digital pelo(a) Contratado(a), o BNDES deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis, até que seja confirmada a aprovação ou reprovação dos trabalhos.

10.1.1.6. O(s) período(s) em que os trabalhos estiverem em processo de revisão pelo BNDES será(ão) desconsiderado(s) na apuração do prazo para conclusão do serviço.

10.1.2. A entrega em meio físico se dará mediante o recebimento do(s) laudo(s) de avaliação impresso(s) em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável(is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, contendo a estrutura e o conjunto mínimo de informações descritos no Anexo XII, acompanhado(s) de relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço.

10.1.2.1. Deverá integrar o pacote de documentos entregues em meio físico:

10.1.2.1.1. a respectiva ART ou RRT assinada, registrada e acompanhada do comprovante de quitação, exceto para os serviços de avaliação de embarcações (EMB-1 e EMB-2);

10.1.2.1.2. a nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços.

10.1.2.2. O trabalho em meio físico só deverá ser enviado ao BNDES após o recebimento do e-mail confirmando a aprovação de sua versão em meio eletrônico.

10.1.2.3. O trabalho em meio físico deverá ser enviado por serviço de postagem dos Correios ou entregue por portador no endereço:

Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917
Aos cuidados do Departamento de Avaliação e Gestão de Garantias Reais, da Área de Suporte ao Negócio do BNDES (ASN/DEGAR)

10.1.2.4. A postagem deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento do e-mail confirmando a aprovação do trabalho em meio eletrônico.

10.1.2.5. A entrega por portador deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis após a data do recebimento do e-mail confirmando a aprovação do trabalho em meio eletrônico, no Setor de Protocolo do BNDES, no horário de 8h30 às 17h30.

10.1.2.6. O acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico, deverá ser entregue em mídia física juntamente com o trabalho impresso.

10.2. A entrega em meio físico poderá ser dispensada caso seja possível o envio de toda a documentação descrita em 10.1.2, e seus subitens, com assinatura digital certificada no âmbito da ICP-Brasil. Ainda assim, a entrega dos trabalhos deverá ocorrer em 2 (duas) etapas: a primeira conforme descrito no item 10.1.1 e seus subitens e a segunda após envio de e-mail pelo BNDES confirmando a aprovação do material digital. A entrega após a aprovação do material digital deverá ser feita mediante envio, em até 4 (quatro) dias úteis contados do e-mail de aprovação do BNDES, do material descrito em 10.1.2 e seus subitens para e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos, informados na OS.

10.3. O BNDES poderá solicitar a apresentação de vias adicionais do trabalho, desde que o número total de vias apresentadas não ultrapasse 4 (quatro).

10.4. O BNDES poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos dos(as) Contratados(as) (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

10.5. Caso decorra o prazo estabelecido na OS, acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo BNDES mediante análise de justificativas apresentadas pelo(a) Contratado(a), sem entrega do serviço demandado, será providenciada Autorização para Cancelamento de Serviço (Anexo XI) que caracterizará a extinção do instrumento contratual, sem qualquer remuneração ao(à) Contratado(a).

11. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

11.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada durante ou após sua execução.

11.2. Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

11.3. Após a execução do serviço, a verificação da qualidade técnica compreenderá a conferência dos aspectos formais do laudo e demais trabalhos (relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço), no que concerne ao atendimento à norma ABNT NBR 14.653 e ao desenvolvimento de seus componentes técnicos.

11.4. Para fins de verificação da qualidade técnica, o BNDES poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que embasaram a confecção das peças técnicas.

11.5. Os laudos de avaliação deverão obedecer a estrutura e conter o conjunto mínimo de informações descritas no Anexo XII.

11.6. Caso sejam identificados inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao(à) Contratado(a) esclarecimentos, complementações ou correções.

11.7. A verificação da qualidade técnica não atribuirá nenhuma corresponsabilidade aos profissionais do BNDES responsáveis por esta verificação.

11.8. A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BNDES, não eximirá o(a) Contratado(a) das responsabilidades previstas neste Edital.

12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos(às) Requerentes, Credenciados(as) ou Contratados(as), conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BNDES pelo infrator:

12.1.1. Advertência, em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o BNDES e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços;

12.1.2. Multa, no valor de até 20% (vinte por cento) da Ordem de Serviço (OS) que poderá ser aplicada, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal cabível, nas seguintes situações:

I. inexecução total ou parcial dos serviços descritos na OS;

II. atraso injustificado na conclusão dos serviços;

III. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução da OS (contrato).

12.1.3. Multa, no valor de até 20% (vinte por cento) do somatório das Ordens de Serviço (OS's) que porventura tenham sido executadas pelo(a) Credenciado(a), que poderá ser aplicada, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal cabível, nas seguintes situações:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

III. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BNDES;

V. descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital de Credenciamento.

12.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BNDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. Os(As) Credenciados(as) poderão solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação ao BNDES.

13.2. Outros profissionais do quadro técnico do(a) Credenciado(a) que não tenham sido habilitados pelo BNDES estarão impedidos de executar e assinar trabalhos distribuídos para profissionais que tenham se afastado.

13.3. Caso o(a) Credenciado(a) solicite o afastamento de um profissional habilitado que possua trabalho(s) em andamento, o BNDES poderá não acatar a solicitação de afastamento, sujeitando-se o(a) Credenciado(a) às penalidades decorrentes do descumprimento deste Edital.

13.4. O(A) Credenciado(a) deverá, antes de efetivar o afastamento de um profissional habilitado, assegurar a conclusão e entrega de todos os trabalhos demandados juntamente com todos os documentos e pastas relacionados ao processo que estejam em seu poder.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual (Ordem de Serviço – OS) poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital;

II. em virtude da suspensão da execução do instrumento contratual, por ordem escrita do BNDES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

III. quando for decretada a falência do(a) Contratado(a);

IV. caso o(a) Contratado(a) deixe de deter quaisquer das condições de habilitação exigidas quando do credenciamento;

V. caso o(a) Contratado(a) seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VI. em função da suspensão do direito de licitar ou contratar com o BNDES;

VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo(a) Contratado(a) no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução do(a) Contratado(a);

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do instrumento contratual; e

X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto da OS, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

14.2. Os casos de extinção contratual deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. Os(As) Credenciados(as) deverão apresentar Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante no Anexo VI.

15.2. O(A) Credenciado(a) compromete-se, por si e por seus profissionais, a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços descritos neste Edital.

15.3. O(A) Credenciado(a) deverá manter sigilo dos dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias do BNDES, de seus clientes, de empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou sob qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BNDES a tais

documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do credenciamento.

15.4. O(A) Credenciado(a) deverá, na hipótese de descredenciamento ou mediante solicitação do BNDES, observado, nesse último caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BNDES, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) responsável(is) legal(is).

15.5. O(A) Credenciado(a) deverá indenizar, defender e assegurar ao BNDES quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

15.6. As obrigações de sigilo subsistirão ao término da prestação de serviços ou em caso de descredenciamento.

15.7. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo(a) Credenciado(a); ou posteriormente ao seu recebimento pelo(a) Credenciado(a), desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo acordadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo(a) Credenciado(a) por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Obrigações do BNDES

16.1.1. Fornecer toda documentação necessária à correta prestação do serviço por parte do(a) Credenciado(a);

16.1.2. Proceder à distribuição dos serviços aos(às) Credenciados(as) conforme os Critérios de Distribuição dos Serviços definidos no Anexo VII;

16.1.3. Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;

16.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Credenciado(a);

16.1.5. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;

16.1.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;

16.1.7. Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Edital.

16.2. Obrigações do(a) Contratado(a)

16.2.1. Obedecer, rigorosamente, a toda a legislação aplicável à prestação do serviço, bem como às exigências, critérios, normas e especificações constantes deste Edital;

16.2.2. Recrutar e contratar profissional(is) especializado(s) para a prestação dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BNDES, sendo de sua exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos nas legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pelo controle dos encargos administrativos de seu(s) profissional(ais);

16.2.3. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o registro dos serviços contratados e de seu(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o BNDES, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;

16.2.4. Rejeitar o início da prestação dos serviços demandados, na eventualidade de ausência de documentação mínima necessária para a correta e integral realização dos mesmos;

16.2.5. Comunicar ao BNDES, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

16.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;

16.2.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

16.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

16.2.9. Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao BNDES e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão-de-obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão-de-obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão;

16.2.10. Não fazer uso de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, dentre outras;

16.2.11. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

16.2.12. Observar e cumprir as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o BNDES;

16.2.13. Dar ciência ao BNDES, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a duração do contrato;

16.2.14. Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao BNDES ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços;

16.2.15. Corrigir, sem ônus para o BNDES e no prazo por ele fixado, os serviços que apresentem incorreção e/ou imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

16.2.16. Responder perante o BNDES por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BNDES o exercício do direito de regresso, eximindo o BNDES de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

16.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas porventura impostas ao BNDES por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pelo(a) Contratado(a), as quais serão reembolsadas ao BNDES, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao(à) Contratado(a), o valor correspondente;

16.2.18. Manter, sob as penas da lei, e nos termos do item 15, o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação dos serviços contratados, relativos ao que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, relacionados ou não com o objeto do contrato, mesmo após o término deste;

16.2.19. Não utilizar o nome do BNDES em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros meios;

16.2.20. Não se pronunciar em nome do BNDES a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores ou a mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

16.2.21. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Edital de Credenciamento;

16.2.22. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo instrumento contratual firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do(a) Contratado(a), zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

16.2.23. Garantir que o objeto do instrumento contratual não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por

acusação da espécie, podendo o(a) Contratado(a) ser instado(a) a intervir no processo;

16.2.24. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do BNDES para a prestação dos serviços contratados;

16.2.25. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas por este Edital de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo BNDES;

16.2.26. Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo BNDES;

16.2.27. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo BNDES;

16.2.28. Comunicar ao BNDES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração cadastral ou em seu quadro técnico;

16.2.29. Entregar ao BNDES os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído e registrado junto ao BNDES, e pelo profissional habilitado executante do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;

16.2.30. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico;

16.2.31. Manter durante a vigência do instrumento contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES.

17. DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Em função de reavaliação da capacidade técnica, conforme descrito no item 7.7.1;

II. Como resultado da aplicação de sanção administrativa que as impeça de contratar com o BNDES pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme item 12;

III. Em virtude do não atendimento a convocação para apresentação de documentação, conforme descrito no item 18.9;

IV. A pedido do(a) próprio(a) Credenciado(a), conforme procedimento descrito no item 18.11;

V. Como consequência do atingimento da pontuação prevista no item F do Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo X).

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. O BNDES reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital, por necessidades supervenientes surgidas ao longo de sua vigência.

18.2. O presente Credenciamento de prestadores de serviço de avaliação de bens não importará garantia de sua contratação, dependendo da efetiva demanda pelo BNDES.

18.3. O BNDES poderá revogar ou anular este Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sem qualquer direito de indenização ou reparação aos(às) Credenciados(as), ressalvados os serviços que estejam em andamento, cuja prestação, ainda que parcial, pode vir a ser remunerada/indenizada.

18.4. É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5. No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presentes as metas e os compromissos do BNDES que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

18.6. A divulgação pelo BNDES, neste Edital, dos padrões de serviços, critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos(as) Credenciados(as), não cabendo ao BNDES o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Requerentes ou pelo fato de o faturamento mensal de qualquer Credenciado(a) não atingir os níveis por ele(a) pretendidos.

18.7. Será vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste Edital.

18.8. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Credenciado(a) todas as despesas necessárias à contratação.

18.9. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o BNDES, a seu critério, poderá convocar os(as) Credenciados(as) para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, devendo ser apresentados ao BNDES, conforme prazo e condições requeridos.

18.9.1. Os(As) Credenciados(as) convocados(as) para apresentar a documentação referida no item 18.9 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pelo BNDES, durante o período de análise dos documentos.

18.9.2. O resultado da análise da documentação prevista no item 18.9 será comunicado formalmente ao(à) respectivo(a) Credenciado(a), que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pelo BNDES, documentação nova ou complementar.

18.9.3. O não atendimento às convocações previstas nos itens 18.9 e 18.9.2, no prazo estabelecido, poderá acarretar o descredenciamento ou a inabilitação do(a) Credenciado(a) para uma ou mais modalidades de serviços, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. O BNDES poderá encaminhar o presente instrumento convocatório a prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, apresentem seu Requerimento de Credenciamento, nos termos deste Edital.

18.11. O(A) Credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar ao BNDES por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.12. Quaisquer solicitações de mudança da opção original por padrões de serviços ou UFs atendidas serão aceitas após análise dos pedidos, caso atendidas as condições para habilitação previstas neste Edital.

18.13. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro pelos(as) Requerentes, Credenciados(as) ou Contratados(as) deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

18.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

18.15. Os avisos e decisões referentes a este Edital serão divulgados aos interessados no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

18.16. A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.

18.17. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Descrição do Objeto

Anexo II – Remuneração e Prazos de Execução dos Serviços

Anexo III – Remuneração por Despesas com Deslocamento

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

Anexo V – Formulário de Indicação de Profissional Habilitado

Anexo VI – Minuta de Termo de Confidencialidade

Anexo VII – Critérios de Distribuição dos Serviços

Anexo VIII – Minuta da Ordem de Serviço (OS)

Anexo IX – Formulário para Solicitação de Informação Complementar - SIC

Anexo X – Acordo de Nível de Serviço – ANS

Anexo XI – Minuta de Autorização para Cancelamento de Serviço

Anexo XII – Estrutura e Conjunto Mínimo de Informações do Laudo de Avaliação

Anexo I – Descrição do Objeto

A. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, máquinas e equipamentos ou embarcações, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo BNDES.

B. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

B.1. Os serviços técnicos serão executados conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

B.1.1. O BNDES reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estar em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

B.2. A avaliação de bens terá por objetivo identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como identificar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinação do Valor de Mercado.

B.3. Padrões de Serviço:

Código do serviço	**Descrição** (os parâmetros de área se referem à área total)
URB - 1	Vagas de garagem; Terrenos até 1.000 m², pelo MCDDM*; Salas comerciais até 200 m²; Lojas até 200 m2, exceto em shopping center; Apartamentos até 300 m²; Casas até 500 m².
URB - 2	Pavimentos corridos; Terrenos acima de 1.000 m² e até 5.000 m², pelo MCDDM; Salas comerciais acima de 200 m²; Lojas acima de 200 m2, exceto em shopping center; Apartamentos acima de 300 m²; Casas acima de 500 m²; Galpões até 1.000 m²; Imóveis até 2.000 m², exceto galpões.
URB - 3	Terrenos ou glebas acima de 5.000 m², pelo MCDDM; Lojas em shopping center; Galpões acima de 1.000 m² e até 5.000 m²; Imóveis acima de 2.000 m² e até 5.000 m², exceto galpões.
URB - 4	Imóveis acima de 5.000 m2 e até 30.000 m2.
URB - 5	Terrenos ou glebas acima de 5.000 m² e até 45.000 m², com utilização de 2 ou mais métodos conjugados.
URB - 6	Imóveis acima de 5.000 m² e até 30.000 m², com utilização de 2 ou mais métodos conjugados; Glebas acima de 45.000 m² e até 180.000 m², com utilização de 2 ou mais métodos conjugados.
URB - 7	Imóveis acima de 30.000 m²; Glebas acima de 180.000 m².

RUR - 1	Imóveis rurais até 100 ha, edificados ou não.
RUR - 2	Imóveis rurais acima de 100 ha e até 500 ha, edificados ou não.
RUR - 3	Imóveis rurais acima de 500 ha e até 1.000 ha, edificados ou não.
RUR - 4	Imóveis rurais acima de 1.000 ha, edificados ou não.
EQP - 1	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo Banco até R$ 2.000.000,00.
EQP - 2	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo Banco acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00.
EQP - 3	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo Banco acima de R$ 10.000.000,00 e até R$ 25.000.000,00.
EQP - 4	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo Banco acima de R$ 25.000.000,00.
EMB - 1	Balsas, chatas e barcaças;
EMB - 2	Graneleiros, navios container, navios tanque, navios de carga geral, embarcações de apoio portuário, rebocadores, empurradores ou similares.
VTFR	Vistoria Frustrada: vistoria não realizada em bens, com apresentação de relatório justificando a impossibilidade de execução do serviço demandado.

*MCDDM: Método Comparativo Direto de Dados do Mercado

B.4. Atividades relacionadas aos serviços a serem prestados

B.4.1. URB-1 a URB-7

- Verificação da legislação municipal, estadual e federal, e outras restrições ou incentivos que possam influenciar no valor do imóvel;
- Vistoria ao imóvel e a região de entorno, visando identificar e caracterizar o bem e a região de sua localização, registrando suas características físicas e de utilização;
- Indicação de possível contaminação do solo;
- Identificação de variáveis, coleta e tratamento de dados de mercado;
- Avaliação quanto à criticidade, obsoletismo, conservação e outros fatores que possam afetar o valor do imóvel;
- Pesquisa junto a fornecedores de produtos e/ou serviços necessários para a avaliação;
- Seleção, explicitação e justificativa do método mais adequado para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos;
- Emissão de laudo de avaliação.

B.4.2. RUR-1 a RUR-4

- Verificação da legislação municipal, estadual e federal, e outras restrições ou incentivos que possam influenciar no valor do imóvel;
- Vistoria ao imóvel e a região de entorno, visando identificar e caracterizar o bem e a região de sua localização, registrando suas características físicas e de utilização;
- Indicação de possível contaminação do solo;
- Identificação de variáveis, coleta e tratamento de dados de mercado;
- Avaliação quanto à criticidade, obsoletismo, conservação e outros fatores que possam afetar o valor do imóvel;
- Pesquisa junto a fornecedores de produtos e/ou serviços necessários para a avaliação;

- Seleção, explicitação e justificativa do método mais adequado para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos;
- Emissão de laudo de avaliação.

B.4.3. EQP-1 a EQP-4

- Vistoria ao bem, visando identificá-lo e caracterizá-lo, registrando suas características físicas e de utilização;
- Avaliação quanto à criticidade, obsoletismo, conservação e outros fatores que possam afetar o valor do bem;
- Identificação de variáveis, coleta e tratamento de dados de mercado;
- Pesquisa junto a fornecedores de produtos e/ou serviços necessários para a avaliação;
- Seleção, explicitação e justificativa do método mais adequado para identificar o valor do bem, de seus frutos e direitos;
- Emissão de laudo de avaliação.

B.4.4. EMB-1 e EMB-2

- Verificação das normas e regulamentos a que esteja(m) sujeita(s) a(s) embarcação(ões), considerando sua condição e o trabalho executado;
- Verificação dos certificados da(s) embarcação(ões) quanto a sua validade e pertinência para a segurança, manutenção e operação, bem como sua presença na embarcação;
- Verificação da apólice de seguro do bem com sua data de expiração;
- Vistoria do bem, visando identificá-lo e caracterizá-lo, registrando suas características físicas e sua condição – casco, máquinas e equipamentos – quanto à operação;
- Identificação do contexto econômico do bem quanto ao regime de trabalho e tempo de contrato;
- Identificação de variáveis, coleta e tratamento de dados de mercado;
- Avaliação quanto ao obsoletismo, conservação e outros fatores que possam afetar o valor da(s) embarcação(ões);
- Seleção, explicitação e justificativa do método mais adequado para identificar o valor do bem, de seus frutos e direitos;
- Emissão de laudo de avaliação.

B.4.5. VTRF

- Relatório justificando a impossibilidade de execução do serviço demandado conforme discriminado na Ordem de Serviço, emitido após vistoria ou tentativa de vistoria.

Anexo II – Remuneração e Prazos de Execução dos Serviços

A. A remuneração dos serviços e os prazos para sua execução obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:

Código do serviço	"**n**" = **Nº de bens** (unidades)	**Prazo** (dias úteis)	**Remuneração** (R$)
IMÓVEIS URBANOS			
URB - 1	1	5	1.450,00
	$2 \leq n \leq 5$	6	1.450,00 + [(n-1) x 435,00]
	$6 \leq n \leq 10$	7	
	$n \geq 11$	8	
URB - 2	1	8	1.700,00
	$2 \leq n \leq 5$	9	1.700,00 + [(n-1) x 510,00]
	$6 \leq n \leq 10$	10	
	$n \geq 11$	11	
URB - 3	1	9	2.100,00
	$2 \leq n \leq 5$	10	2.100,00 + [(n-1) x 630,00]
	$6 \leq n \leq 10$	11	
	$n \geq 11$	12	
URB - 4	1	12	3.200,00
	$2 \leq n \leq 5$	13	3.200,00 + [(n-1) x 960,00]
	$6 \leq n \leq 10$	14	
	$n \geq 11$	15	
URB - 5	1	13	3.600,00
	$2 \leq n \leq 5$	14	3.600,00 + [(n-1) x 1.080,00]
	$6 \leq n \leq 10$	15	
	$n \geq 11$	16	
URB - 6	1	14	6.300,00
URB - 7	1	15	9.000,00

i. A conjugação de métodos previstos no Anexo I do presente Edital, para padrões de serviço URB–5 e URB–6, prevê a adoção do método evolutivo por análise detalhada do orçamento e não pelo CUB (Custo Unitário Básico). Os serviços serão enquadrados nestes padrões de serviço quando não for possível o enquadramento em padrões URB mais simples e de menor remuneração, conforme análise do BNDES.

ii. Nos casos de avaliações de padrões de serviço URB em um mesmo município vinculadas a uma mesma OS que necessitem de pesquisas de dados de mercado diferentes, o prazo total para execução dos serviços corresponderá ao prazo tabelado para o imóvel que requeira maior prazo acrescido de 1 (um) dia útil para cada pesquisa de dados de mercado adicional, limitado a 21 (vinte e um) dias úteis.

Código do serviço	**"n" = Nº de bens** (unidades)	**Prazo** (dias úteis)	**Remuneração** (R$)
IMÓVEIS RURAIS			
RUR - 1	1	6	1.700,00
	$2 \leq n \leq 5$	7	1.700,00 + [(n-1) x 510,00]
	$6 \leq n \leq 10$	8	
	$n \geq 11$	9	
RUR - 2	1	7	2.200,00
	$2 \leq n \leq 5$	8	2.200,00 + [(n-1) x 660,00]
	$6 \leq n \leq 10$	9	
	$n \geq 11$	10	
RUR - 3	1	8	2.700,00
	$2 \leq n \leq 5$	9	2.700,00 + [(n-1) x 810,00]
	$6 \leq n \leq 10$	10	
	$n \geq 11$	11	
RUR - 4	1	9	3.200,00
	$2 \leq n \leq 5$	10	3.200,00 + [(n-1) x 960,00]
	$6 \leq n \leq 10$	11	
	$n \geq 11$	12	

i. Nos casos de avaliações de padrões de serviço RUR em um mesmo município vinculadas a uma mesma OS que necessitem de pesquisas de dados de mercado diferentes, o prazo total para execução dos serviços corresponderá ao prazo tabelado para o imóvel que requeira maior prazo acrescido de 1 (um) dia útil para cada pesquisa de dados de mercado adicional, limitado a 21 (vinte e um) dias úteis.

Código do serviço	**"n" = Nº de bens** (unidades)	**Prazo** (dias úteis)	**Remuneração** (R$)
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQP - 1	1	$7 + (P_e^* - 1)$	1.600,00
	$2 \leq n \leq 100$		1.600,00 + [(n–1) x 50,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	$100 < n \leq 200$		6.550,00 + [(n–100) x 35,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	$n > 200$		10.050,00 + [(n–200) x 15,00] + [(P_e –1) x 200,00]
EQP - 2	1	$8 + (P_e - 1)$	1.800,00
	$2 \leq n \leq 100$		1.800,00 + [(n–1) x 50,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	$100 < n \leq 200$		6.750,00 + [(n–100) x 35,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	$n > 200$		10.250,00 + [(n–200) x 15,00] + [(P_e –1) x 200,00]

EQP - 3	1	9 + (P_e –1)	2.300,00
	2 ≤ n ≤ 100		2.300,00 + [(n–1) x 50,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	100 < n ≤ 200		7.250,00 + [(n–100) x 35,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	n > 200		10.750,00 + [(n–200) x 15,00] + [(P_e –1) x 200,00]
EQP - 4	1	12 + (P_e –1)	6.000,00
	2 ≤ n ≤ 100		6.000,00 + [(n–1) x 50,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	100 < n ≤ 200		10.950,00 + [(n–100) x 35,00] + [(P_e –1) x 200,00]
	n > 200		14.450,00 + [(n–200) x 15,00] + [(P_e –1) x 200,00]
i. Nos casos de avaliações de padrões de serviço EQP, vinculadas a uma mesma OS, que necessitem de pesquisas de dados de mercado diferentes o prazo total para execução dos serviços será limitado a 21 (vinte e um) dias úteis.			

*P_e = Nº de pesquisas de dados de mercado diferentes

Código do serviço	"**n**" = **Nº de bens** (unidades)	**Prazo** (dias úteis após a vistoria)	**Remuneração** (R$)
EMBARCAÇÕES			
EMB - 1	1	5	2.300,00
	2 ≤ n ≤ 5	6	2.300,00 + [(n-1) x 690,00]
	6 ≤ n ≤ 10	7	
	n ≥ 11	8	
EMB - 2	1	5	6.000,00
	2 ≤ n ≤ 5	6	6.000,00 + [(n-1) x 1.800,00]
	6 ≤ n ≤ 10	7	
	n ≥ 11	8	
i. Será concedido um prazo de até 30 dias corridos para marcação da(s) vistoria(s) de embarcações. Os prazos descritos acima passarão a contar do primeiro dia útil seguinte à da data da vistoria.			
ii. A remuneração por embarcações adicionais considera vistorias no mesmo porto de atracação em um intervalo de até 2 (dois) dias.			

Código do serviço	**Prazo** (dias úteis)	**Remuneração** (R$)
VISTORIA FRUSTRADA		
VTFR	3	100,00
i. Deverá ser emitido relatório de Vistoria Frustrada, com justificativa do porquê não foi possível executar o serviço conforme discriminado na Ordem de Serviço.		

B. O(A) Contratado(a) fará jus à remuneração dos serviços somente após a observância dos procedimentos descritos no Item 10 do Edital de Credenciamento.

C. Para a efetivação do pagamento pelo BNDES, o(a) Contratado(a) deverá enviar a nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços referente ao serviço executado para o endereço:

Avenida República do Chile, 100, Centro,
Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917
Aos cuidados do Departamento de Avaliação e Gestão de Garantias Reais,
da Área de Suporte ao Negócio do BNDES (ASN/DEGAR)

D. Caso a entrega do serviço ocorra integralmente por meio eletrônico, a empresa contratada poderá enviar a nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços para o e-mail avaliacao@bndes.gov.br desde que possua assinatura digital certificada no âmbito da ICP-Brasil ou seja considerada documento fiscal eletrônico ou seu equivalente legal.

E. Os valores pagos estarão sujeitos aos ajustes descritos no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo X).

F. O pagamento será creditado em conta corrente mantida em nome do(a) Contratado(a), titular do CNPJ indicado no Requerimento de Credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços.

G. Os valores de remuneração serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação do presente Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.), por meio da aplicação do Índice Nacional da Construção Civil do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pela Caixa Econômica Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

H. Por ocasião do pagamento dos serviços, o BNDES procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

I. Os prazos máximos por atividade são contados desde o dia útil seguinte ao envio por e-mail do aceite do serviço pelo(a) Credenciado(a) até a data da recepção do material digital resultante da execução do serviço, aprovado pelo BNDES. Eventuais períodos de revisão pelo BNDES serão desconsiderados na contagem dos prazos.

J. Caso o(a) Contratado(a) opte pela entrega em meio físico, eventuais atrasos na postagem (prazo superior a 2 dias úteis) ou na entrega por portador (prazo superior a 4 dias úteis) serão acrescidos ao prazo total para fins de ajustes de pagamento e atribuição da pontuação prevista no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo X).

K. Caso o(a) Contratado(a) opte pela entrega por meio da utilização de assinatura digital certificada, eventuais atrasos no envio do material descrito no Edital de Credenciamento em 10.1.2 e seus subitens (prazo superior a 4 dias úteis) serão

acrescidos ao prazo total para fins de ajustes de pagamento e atribuição da pontuação prevista no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo X).

L. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o(a) Credenciado(a)/Contratado(a) poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão pelo BNDES.

Anexo III – Remuneração por Despesas com Deslocamento

A. A remuneração por despesas com deslocamento obedecerá aos critérios e à tabela adiante detalhados e integrantes deste Anexo.

Classe de Deslocamento	**Deslocamento** (km)	**Nº de bens a avaliar** (unidades)	**Remuneração** (R$)
0	Dentro do mesmo município do L_{ori}	•	30,00
1	Até 100	Até 2	120,00
		3 a 5	280,00
		Acima de 5	440,00
2	101 a 200	Até 2	680,00
		3 a 5	840,00
		Acima de 5	1.000,00
3	201 a 300	Até 2	920,00
		3 a 5	1.080,00
		Acima de 5	1.240,00
4	301 a 400	Até 2	1.160,00
		3 a 5	1.320,00
		Acima de 5	1.480,00
5	401 a 500	Até 2	1.560,00
		3 a 5	1.720,00
		Acima de 5	1.880,00
6	501 a 600	Até 2	1.800,00
		3 a 5	1.960,00
		Acima de 5	2.120,00
7	601 a 700	Até 2	2.040,00
		3 a 5	2.200,00
		Acima de 5	2.360,00
8	701 a 800	Até 2	2.280,00
		3 a 5	2.440,00
		Acima de 5	2.600,00
9	801 a 900	•	2.840,00
10	901 a 1.000	•	3.080,00
11	1.001 a 1.100	•	3.320,00
12	1.101 a 1.200	•	3.560,00
13	Acima de 1.200	•	3.800,00

B. Quando for selecionado determinado profissional habilitado, segundo o Critério de Distribuição de Serviços do presente Edital, o cálculo de distâncias será feito considerando o intervalo de distância entre o endereço comercial de tal profissional, indicado no Formulário de Indicação de Profissional Habilitado (Anexo V), devidamente deferido pelo BNDES (local de origem – L_{ori}) e o local de vistoria (L_{vis}), em km, apurado através do serviço de pesquisas Google Maps (www.google.com.br/maps), considerando a menor distância rodoviária a ser percorrida quando houver mais de uma opção de rota.

B.1. No caso de múltiplos locais de vistoria em localidades próximas, agrupados em uma mesma OS:

- O deslocamento total irá considerar a partida do local de origem e os deslocamentos subsequentes a partir dos locais de vistoria;
- O valor resultante a ser pago a título de remuneração por deslocamento constará do Item 2 da OS;
- Uma vez aceito o serviço pelo(a) Credenciado(a), o valor constante da OS para remuneração por deslocamento prevalecerá sobre qualquer outro que possa ser inferido a partir deste Anexo.

C. A remuneração de despesas com deslocamento especial será calculada com base nos custos com transporte aéreo, terrestre e/ou fluvial, a critério do BNDES, e com prévia negociação entre as partes.

D. No caso dos padrões de serviço EMB-1 e EMB-2, o cálculo da remuneração de despesas com deslocamento será feito considerando o porto de atracação informado pelo cliente do BNDES. Caso, previamente à vistoria, seja informado novo porto de atracação, será calculada nova remuneração de despesas com deslocamento. Neste caso, a OS original será cancelada e será emitida nova OS com retificação da remuneração de despesas com deslocamento, mantendo-se o(a) Credenciado(a) selecionado(a) com base no local de vistoria previsto originalmente.

E. A remuneração de despesas com deslocamento está limitada a R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por OS, exceto nos casos de: i) agrupamento de demandas (para redução de custos totais ou aproveitamento de conhecimento) ou ii) alteração do porto de atracação inicialmente informado para os padrões de serviço EMB-1 e EMB-2.

F. Vistorias frustradas (VTRF), devidamente justificadas por meio de relatório de Vistoria Frustrada explicitando o motivo pelo qual não foi possível executar o serviço conforme discriminado na Ordem de Serviço, ensejarão pagamento de despesas com deslocamento.

G. Nos casos em que o deslocamento por via terrestre comprovadamente importar em custo superior ao deslocamento aéreo, a remuneração de despesas com deslocamento poderá ser realizada considerando o custo aéreo, com base em consultas em websites de busca de passagens, no dia da emissão da OS, com prévia negociação entre as partes e aprovação pelo Banco.

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

1. Razão Social:			
2. Nome Fantasia:		**3. CNPJ:**	
4. Inscrição Estadual:		**5. Data da Constituição:**	
6. Nº CREA / CAU:	**7. UF do CREA / CAU:**	**8. UF Vistos CREA / CAU:**	
9. Endereço (Logradouro, nº e complemento)**:**		**10. Bairro:**	
11. Município:		**12. UF:**	**13. CEP:**
14. Telefone (DDD + nº)**:**	**15. Celular** (DDD + nº)**:**	**16. Fax** (DDD + nº)**:**	
19. Email: *(será utilizado para contatos referentes ao credenciamento, inclusive quanto à análise deste requerimento)*			

20. RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA		
Nome :	**Identidade** (Nº / Emissor / UF) **:**	**CPF :**

21. DADOS PARA PAGAMENTO (*)		
Banco (Nº + nome) **:**	**Agência** (Nº + DV) **:**	**C/C** (Nº + DV) **:**

(*) Dados bancários em nome, exclusivamente, do(a) Requerente.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 001/2020 - BNDES, divulgado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o(a) Requerente

(razão social do(a) Requerente)

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a. Encontra-se idôneo(a) para licitar ou contratar em todas as esferas de Governo;
b. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento e de todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente Credenciamento, bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Ordem de Serviço que valerá como instrumento contratual;
c. Disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;
d. Comprometer-se-á a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes da(s) **Unidade(s) da Federação (UF)** indicadas pelos profissionais habilitados, exceto quando existam impedimentos de ordem ética ou legal;
e. Responsabilizar-se-á pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues ao BNDES;
f. As afirmações a seguir são verdadeiras:

 i. Não há em meus atos constitutivos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento;
 ii. Não estou cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES;
 iii. Não estou sujeito(a) a nenhuma das vedações previstas no ordenamento jurídico, especialmente, na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38, ou no Decreto nº 9.507/2018;
 iv. Não fui declarado(a) inidôneo pela União, ou condenado nos termos da Lei nº 12.846/2013;
 v. Não estou sob falência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 vi. Não estou em recuperação judicial (salvo nos casos em que houver decisão judicial que permita a participação nesse credenciamento, caso em que esta decisão deve ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento);
 vii. Não estou organizado(a) sob a forma de consórcio.

Por fim, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais alterações posteriores.

Local	Data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável Legal: _____

Cargo/Função: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Anexo V – Formulário de Indicação de Profissional Habilitado

(Preencher tantos formulários deste quanto forem necessários - um para cada profissional habilitado)

1. Nome:			
2. Formação:		**3. CPF:**	
4. Nº CREA / CAU:	**5. UF do CREA / CAU:**	**6. UF Vistos CREA / CAU:**	
7. Endereço Comercial[1] (Logradouro, nº e complemento)**:**		**8. Bairro:**	
9. Município:		**10. UF**[2]**:**	**11. CEP:**
12. Telefone (DDD + nº)**:**	**13. Celular** (DDD + nº)**:**	**14. Fax** (DDD + nº)**:**	
15. Email:			

1. Cada profissional habilitado poderá indicar apenas 01 (um) endereço comercial.
2. A UF do endereço comercial do profissional habilitado deverá ser obrigatoriamente indicada no Item 17 deste Formulário.

16. PADRÕES DE SERVIÇOS PRETENDIDOS

(assinalar todas as opções para as quais o profissional esteja habilitado e tenha interesse)

IMÓVEIS URBANOS	
URB – 1	()
URB – 2	()
URB – 3	()
URB – 4	()
URB – 5	()
URB – 6	()
URB – 7	()

EMBARCAÇÕES	
EMB – 1	()
EMB – 2	()

IMÓVEIS RURAIS	
RUR – 1	()
RUR – 2	()
RUR – 3	()
RUR – 4	()

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
EQP – 1	()
EQP – 2	()
EQP – 3	()
EQP – 4	()

17. UFs PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(o profissional habilitado deverá obrigatoriamente indicar a UF de seu endereço comercial e poderá indicar outras UFs, caso tenha interesse)

AC	()	MA	()	RJ	()
AL	()	MT	()	RN	()
AP	()	MS	()	RS	()
AM	()	MG	()	RO	()
BA	()	PA	()	RR	()
CE	()	PB	()	SC	()
DF	()	PR	()	SP	()
ES	()	PE	()	SE	()
GO	()	PI	()	TO	()

Local	Data

ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

Anexo VI – Minuta de Termo de Confidencialidade

(Identificação – Nome e CPF)

_____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, por si e por seus profissionais, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, doravante simplesmente designados como EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão de Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES, estabelece contato com informações privadas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados sem a expressa e escrita autorização do representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA
As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;
II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES ou por terceiros para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;
IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
V. Documentos e informações utilizados, obtidos ou produzidos durante o fato, evento ou atividade aludido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único
Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente por representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA
O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do fato, evento ou atividade aludido na CLÁUSULA PRIMEIRA, para imediata devolução às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante o referido fato, evento ou atividade.

Parágrafo Único
O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA
O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA
O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA
As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da execução da atividade referida na CLÁUSULA PRIMEIRA, por período não inferior a 20 anos, salvo se expressamente autorizado por representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES.

DE ACORDO,

Local	Data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Razão Social do(a) Credenciado(a): _____

Nome do Responsável Legal: _____

Cargo/Função: _____ Telefone: _____

CPF: _____ Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

E-mail: _____

Anexo VII – Critérios de Distribuição dos Serviços

A. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A.1. A distribuição dos serviços obedecerá ao critério do menor custo, para o BNDES, de remuneração de despesas com deslocamento.

A.1.1. Primeiramente serão identificados os profissionais habilitados aptos a exercer o padrão de serviço correspondente ao serviço a ser distribuído (conforme Anexo I);

A.1.2. Do grupo de profissionais habilitados identificados conforme o critério descrito no item anterior, serão selecionados aqueles que indicaram a UF do(s) bem(ns) a ser(em) avaliado(s) e que estejam localizados na faixa de distância mais próxima do(s) bem(ns), conforme as Classes de Deslocamento descritas no Anexo III;

A.1.3. O serviço será distribuído para o(a) Credenciado(a) que tenha a data mais antiga de convocação para prestação de qualquer serviço.

A.1.3.1. Para os(as) Credenciados(as) que ainda não tenham sido convocados(as) para nenhum serviço, será considerada a data e hora de recebimento, pelo BNDES, do formulário eletrônico descrito no item 5.2 do Edital de Credenciamento 001/2020 – BNDES;

A.1.3.2. Caso não haja, dentre os profissionais habilitados selecionados conforme o item A.1.1, algum que tenha indicado a UF onde está(ão) o(s) bem(ns) a ser(em) avaliado(s), o serviço ainda assim poderá ser oferecido a profissional que esteja localizado na faixa de distância mais próxima do(s) bem(ns), conforme as Classes de Deslocamento descritas no Anexo III, mantido o critério de data mais antiga de convocação do(a) Credenciado(a) (ou a data e hora de recebimento do formulário eletrônico, conforme A.1.3.1).

A.2. Caso o critério descrito nos itens A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.3.1 e A.1.3.2 resulte em empate, a distribuição do serviço será feita mediante sorteio dentre os profissionais habilitados que restarem empatados.

A.3. Poderá ocorrer distribuição dirigida, que poderá resultar em agrupamento de demandas, quando:

- for necessária a complementação de serviço já realizado;
- se tratar de demanda vinculada ou derivada de serviço já distribuído para um(a) Credenciado(a);
- for possível o aproveitamento de percurso, no caso de serviços a serem realizados em locais próximos de onde já foi distribuído serviço para um(a) determinado(a) Credenciado(a).
- houver múltiplas avaliações de um mesmo cliente do BNDES em um raio de até 200 km.

A.3.1. O critério para definir a distribuição dirigida deverá sempre ser a vantajosidade para o BNDES, seja por meio da redução dos gastos com deslocamento, seja pelo aproveitamento de conhecimento previamente adquirido pelo(a) Credenciado(a).

A.4. O critério de menor custo de remuneração de despesas com deslocamento poderá resultar na convocação para prestação de serviços em UF diferente daquela onde o(a) Credenciado(a) possua profissionais habilitados.

A.5. No caso de embarcações, ainda que haja mudança do local de vistoria após distribuição do serviço, o(a) Credenciado(a) selecionado(a) com base no local de vistoria previsto originalmente será mantido(a).

A.6. A distribuição de novos serviços fica condicionada à ausência de pendência de conclusão de outros serviços pelo(a) Credenciado(a).

B. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

B.1. A convocação do(a) Credenciado(a) para execução do serviço ocorrerá após o processamento interno da demanda e consequente emissão de uma Ordem de Serviço – OS.

B.2. A convocação para a prestação dos serviços pelo(a) Credenciado(a) ocorrerá por meio do envio da OS assinada digitalmente, expedida por e-mail, pelo BNDES, em dias de expediente no município do Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

B.3. Será obrigação dos(as) Credenciados(as) verificar, diariamente, as demandas recebidas.

B.4. A comunicação com o(a) Credenciado(a) poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério do BNDES.

B.5. Em caso de dúvida do(a) Credenciado(a) quanto ao valor da OS, este(a) poderá solicitar esclarecimentos ao BNDES antes da recusa, se for o caso.

B.6. O(A) Credenciado(a) deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o serviço a ser realizado. Caso julgue serem necessários dados, documentos e/ou providências adicionais para o início da execução do serviço, estes deverão ser solicitados por meio do Formulário de Solicitação de Informação Complementar (Anexo XI).

B.7. O(A) Credenciado(a) deverá, até às 18 horas do dia útil seguinte ao do recebimento por e-mail da OS, manifestar-se quanto:

B.7.1. ao aceite do serviço, que deverá ser formalizado mediante envio de e-mail ao BNDES declarando sua concordância com o prazo de execução e com os valores de serviço e deslocamento a serem pagos;

B.7.2. à manutenção das condições de credenciamento;

B.7.3. à recusa do serviço, que deverá ser formalizada mediante envio de e-mail ao BNDES contendo versão digitalizada da OS com a justificativa para a recusa, em campo específico para tal.

B.7.3.1. a justificativa apresentada será avaliada pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. Caso aceita, não haverá atribuição da pontuação prevista no Acordo de Nível de Serviço (Anexo X);

B.7.3.2. a justificativa não aceita pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO resultará na atribuição da pontuação prevista no Acordo de Nível de Serviço (Anexo X);

B.7.3.3. caso o serviço esteja localizado em UF não indicada pelo profissional habilitado selecionado, o(a) Credenciado(a) não sofrerá qualquer penalidade.

B.8. A ausência de manifestação pelo(a) Credenciado(a) dentro do prazo estabelecido resultará na atribuição da pontuação prevista no Acordo de Nível de Serviço (Anexo X).

B.9. A recusa de serviço por um(a) Credenciado(a), com aceite ou não da justificativa apresentada, ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implicará atribuição do serviço para outro(a) Credenciado(a), conforme os critérios para distribuição dos serviços, descritos no Item A deste Anexo.

B.10. Ainda que haja a recusa de serviço por um(a) Credenciado(a), a data de convocação para prestação do serviço ficará registrada para fins de novas distribuições de serviços, exceto no caso de distribuição de serviço em UF não indicada pelo profissional habilitado selecionado.

B.11. A ausência de manifestação pelo(a) Credenciado(a) dentro do prazo estabelecido ensejará o cancelamento da OS, formalizado mediante o envio de novo e-mail pelo BNDES e resultará no registro da data de convocação para prestação do serviço para fins de novas distribuições de serviços.

B.12. A critério do BNDES, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

Anexo VIII – Minuta da Ordem de Serviço (OS)

Ordem de Serviço (OS) nº ____ / 20___	Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20___

CONTRATADA:
CNPJ:

Em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES, o BNDES, mediante esta Ordem de Serviço, convoca a CONTRATADA para a prestação dos serviços técnicos de avaliação de bens nos termos abaixo descritos:

1. Objeto e Quantitativo

Tipo do(s) Bem(ns):			**Número de Bens:**
Código do Serviço: (conforme Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES)			
Nº de identificação (uso interno)	**Proprietário do Bem**	**CNPJ/CPF**	**Local de Vistoria do Bem - L_{vis}**
Pessoa de Contato para Agendamento da Vistoria:			**Telefone/e-mail para contato:**
Profissional Habilitado Indicado para Execução do Serviço:			**CPF:**
Local de Origem – L_{ori}:			
Finalidade da Avaliação:			
Responsável no BNDES pelo Controle da Qualidade Técnica:			**Telefone/e-mail para contato:**

2. Preço

O BNDES pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor global descrito a seguir. Neste valor estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

Remuneração do Serviço:	R$		,00	(1)
Remuneração por Deslocamento:	R$		,00	(2)
Valor Global (1 + 2):	**R$**		**,00**	

A remuneração do serviço obedece aos parâmetros descritos no Anexo II ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES.

A remuneração por deslocamento é calculada nos termos do Anexo III ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES a partir da distância entre o local de origem (L_{ori}) e o de vistoria (L_{vis}), em km, apurado através do serviço de pesquisas Google Maps, considerando a menor distância rodoviária a ser percorrida, quando houver mais de uma opção de rota.

3. Condições de execução do objeto

A prestação do serviço pela CONTRATADA será caracterizada pela entrega em meio eletrônico e físico dos trabalhos.

A entrega em meio eletrônico se dará mediante o envio do "material digital", assim entendido o conjunto de arquivos digitais formado pelo(s) laudo(s), relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à total e fiel execução dos serviços demandados. O material digital deverá ser enviado respeitando-se os prazos a seguir:

Prazo para conclusão do serviço:

Endereço eletrônico para envio do material digital:

Instruções a serem observadas:

A entrega em meio físico se dará mediante o recebimento do laudo de avaliação impresso em papel, devidamente assinado pelos responsáveis legais e pelo profissional habilitado executante do serviço, acompanhado de relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço, bem como da respectiva ART ou RRT assinada, registrada e acompanhada do comprovante de quitação e da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços. O laudo em meio físico só deverá ser enviado ao BNDES após o recebimento de e-mail confirmando a aprovação de sua versão em meio eletrônico.

Endereço para envio dos trabalhos em meio físico:

Instruções a serem observadas:

Caso a CONTRATADA opte pela dispensa da entrega em meio físico, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 001/2020, a documentação enviada deverá possuir assinatura digital certificada no âmbito da ICP-Brasil. Ainda assim, a entrega dos trabalhos assinados digitalmente só deverá ocorrer após envio de e-mail pelo BNDES confirmando a aprovação do material digital.

4. Pagamento

O BNDES efetuará o pagamento por meio de crédito na conta corrente mantida em nome da CONTRATADA e indicada na documentação de credenciamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços.

5. Disposições Finais

Foram efetuados ajustes às condições de preço e/ou prazo? () SIM () NÃO

Descrição dos ajustes:

Esta Ordem de Serviço possuirá vigência máxima de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Aplicam-se à presente Ordem de Serviço as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2020 - BNDES, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, com todas as suas alterações, no que couber.

Em caso de serem necessárias informações adicionais, solicitamos o preenchimento do formulário de Solicitação de Informação Complementar – SIC, anexo XI do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES, e seu posterior envio para o e-mail avaliacao@bndes.gov.br.

Atenciosamente,

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

OBSERVAÇÃO: Em caso de recusa, a CONTRATADA deverá informar justificativa no campo abaixo e enviar esta OS assinada e digitalizada para avaliacao@bndes.gov.br até às 18h (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao seu recebimento.

RECUSA DO SERVIÇO

Em : / / 20..... Local

Justificativa :

(identificação e assinatura do responsável legal da CONTRATADA)

Anexo IX – Formulário para Solicitação de Informação Complementar - SIC

1. Identificação

OS n°

2. Descrição do Serviço

Código do Serviço	Finalidade da Avaliação
Proprietário do Bem	

3. Descrição da Solicitação

Para que seja possível dar continuidade à execução do serviço demandado, solicitamos:

☐ Fornecer indicações para a localização do bem.
☐ Possibilitar acesso ao bem.
☐ Complementar as informações relativas a:_____

☐ Fornecer os seguintes documentos:_____

☐ Esclarecer o conteúdo do documento _____
☐ Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para a realização do trabalho.
☐ Outros: _____

4. Conclusão:

A(s) pendência(s) acima:
☐ Impossibilita(m) o início do serviço.
☐ Impossibilita(m) a conclusão do serviço.
☐ Outros:_____

Local/Data

Assinatura do profissional habilitado	Assinatura do responsável legal
Nome:	Nome:
N° CREA/CAU	N° CREA/CAU
CPF	CPF

Anexo X – Acordo de Nível de Serviço – ANS

A. Os desvios no prazo de entrega dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES serão determinados pelo indicador ANS 1, com base nos prazos estabelecidos no Anexo II e definidos em cada Ordem de Serviço (OS), conforme detalhado abaixo:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – ANS1		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do BNDES	
Meta a cumprir	Cumprir o prazo estabelecido no Anexo II	
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)	
Item a ser acompanhado	Data de recebimento por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos do material digital aprovado pelo BNDES	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de cálculo	Atraso = [(Prazo de entrega ÷ Prazo definido no Anexo II) – 1] x 100%	
Início de Vigência	1º dia útil subsequente ao envio de e-mail pelo(a) Credenciado(a) manifestando aceite da OS, exceto no caso dos padrões de serviço EMB-1 e EMB-2, para os quais será considerado o 1º dia útil subsequente à vistoria da embarcação.	
Percentuais de Pagamento	Sem atraso	ANS1 = 100% do Valor total da OS
	Atraso de até 20%	ANS1 = 95% do Valor total da OS
	Atraso entre 20% e 40%	ANS1 = 90% do Valor total da OS
	Atraso entre 40% e 60%	ANS1 = 80% do Valor total da OS
	Atraso entre 60% e 80%	ANS1 = 70% do Valor total da OS
	Atraso superior a 80%	ANS1 = 60% do Valor total da OS
Observações	1. Os prazos serão sempre contados em números inteiros. 2. O dia útil para início da vigência do prazo de entrega levará em conta o calendário oficial referente ao local do endereço de cadastro do(a) Contratado(a). 3. A data final do prazo de entrega será a de envio pelo(a) Contratado(a) do material digital referente a todos os serviços constantes da OS, aprovado pelo BNDES. 4. As prorrogações de prazo concedidas pelo BNDES não irão configurar atraso por parte dos(as) Contratados(as) para fins de ajuste do pagamento.	

B. Os desvios de qualidade dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – BNDES serão determinados pelo indicador ANS 2, com base no número de devoluções do laudo ou do relatório de cada OS ao(à) Contratado(a), a fim de que este(a) realize as alterações necessárias para adequar os trabalhos às normas da ABNT, às exigências do Edital, às determinações do BNDES estabelecidas na OS e às especificidades do evento verificadas na vistoria *in loco*, conforme detalhado abaixo:

INDICADOR DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS – ANS2		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados pelo BNDES	
Meta a cumprir	Entregar os serviços demandados, sem a necessidade de posteriores ajustes ou correções apontados pelo BNDES	
Instrumento de medição	Análise do Departamento de Avaliação e Gestão de Garantias Reais do BNDES	
Item a ser acompanhado	Especificações e orientações definidas na OS, no Edital de Credenciamento nº 001/2020 ou em circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo ou outros divulgados pelo BNDES.	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de cálculo	Apuração pelo Responsável no BNDES pelo Controle da Qualidade Técnica	
Início de Vigência	Data de envio do material digital pelo(a) Contratado(a)	
Percentuais de Pagamento	Sem devolução para correção	ANS2 = 100% do Valor total da OS
	1 devolução para correção	ANS2 = 95% do Valor total da OS
	2 devoluções para correção	ANS2 = 90% do Valor total da OS
	3 devoluções para correção	ANS2 = 80% do Valor total da OS
	4 devoluções para correção	ANS2 = 70% do Valor total da OS
	5 ou mais devoluções para correção	ANS2 = 60% do Valor total da OS
Observações	1. As justificativas das devoluções serão encaminhadas ao e-mail de cadastro do(a) Contratado(a). 2. As devoluções para correção manterão como inconcluso o prazo de entrega de que trata o indicador ANS 1. 3. A data final do prazo de entrega será a de envio do material digital referente à versão corrigida pelo(a) Contratado(a) e aceita pelo BNDES.	

C. O valor total a ser pago ao(à) Contratado(a) será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Valor total = (ANS 1 + ANS 2) ÷ 2

D. O desempenho na prestação dos serviços objeto deste Edital será aferido por meio de pontuação atribuída aos(às) Credenciados(as) por ocasião da distribuição de Ordens de Serviço, conforme detalhado abaixo:

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR DESEMPENHO	
Evento	**Pontos**
Recusa de uma OS em UF com profissional habilitado, com justificativa não aceita pelo BNDES	15
Ausência de justificativa para recusa de uma OS	20
Atraso de até 20% do prazo estabelecido na OS	5
Atraso de 20% a 60% do prazo estabelecido na OS	10
Atraso de mais de 60% do prazo estabelecido na OS	15
Inexecução de uma OS	30

E. A pontuação por desempenho de cada Credenciado(a) será acumulada ao longo de 12 (doze) meses, contados do início de cada ano-calendário. Findo esse período, a pontuação acumulada retornará a 0 (zero).

F. A pontuação acumulada por cada Credenciado(a) é a referência para exclusão da distribuição dos serviços demandados pelo BNDES, em conformidade com os seguintes critérios:

EXCLUSÃO POR PONTUAÇÃO ACUMULADA	
"**p**" = **Pontuação acumulada**	**Prazo de exclusão** (a partir da data de atingimento da pontuação acumulada)
$30 \leq p < 45$	60 (sessenta) dias corridos
$45 \leq p < 60$	120 (cento e vinte) dias corridos
$p \geq 60$	Definitiva (descredenciamento)

G. Os(As) Credenciados(as) que, ao fim de cada ano-calendário, estejam excluídos(as) temporariamente da distribuição de serviços deverão cumprir o prazo remanescente de exclusão a partir do início do novo ano-calendário.

H. O(A) Credenciado(a) excluído(a) definitivamente deverá aguardar o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de atingimento da pontuação que ocasionou sua exclusão, para requerer novo credenciamento.

Anexo XI – Minuta de Autorização para Cancelamento de Serviço

Ordem de Serviço (OS) Cancelada nº ____ / 20___ , de ____ / ____ / 20___

Contratada:
CNPJ:
Profissional Habilitado Indicado:
CPF:
Código do Serviço:
Prazo para Conclusão:
Data Final do Prazo:

Tipo do bem	Proprietário do Bem	CNPJ/CPF	Local de Vistoria do Bem - L_{vis}

Cancelamento pelo BNDES:

Em : / / 20.....
Justificativa :

Local

(identificação e assinatura do funcionário do BNDES responsável pelo controle da qualidade técnica)

Cancelamento pela CONTRATADA:

Em : / / 20.....
Justificativa :

Local

(identificação e assinatura do responsável legal da CONTRATADA)

Anexo XII – Estrutura e Conjunto Mínimo de Informações do Laudo de Avaliação

O laudo de avaliação entregue pelo(a) Contratado(a) deverá seguir a estrutura abaixo e conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. FOLHA RESUMO

1.1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

- Nº e data da Ordem de Serviço (OS);
- Código do serviço; *(Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020)*
- Finalidade da avaliação;
- Responsável no BNDES pelo controle da qualidade técnica;
- Data ou período de realização da vistoria do bem; e
- Responsável pelo acompanhamento da vistoria. *(pelo proprietário)*

1.2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

1.2.1. Nº de identificação *(ID do bem no BNDES)*

1.2.2. Classificação:

- Imóvel urbano não edificado;
- Imóvel urbano edificado;
- Imóvel rural não edificado;
- Imóvel rural edificado;
- Máquinas e equipamentos;
- Veículo terrestre; ou
- Embarcação.

1.2.3. Propriedade:

- Identificação do(s) proprietário(s); e
- CNPJ ou CPF do(s) proprietário(s).

1.2.4. Endereço

1.2.5. Dados cadastrais:

- Tipo de documento de registro (matrícula, transcrição, etc);
- Nº do documento de registro; e
- Instituição de registro.

1.2.6. Ocupante ou usuário atual do bem

1.2.7. Ocupação atual do bem:

- O(s) proprietário(s);
- Terceiro(s);
- Invadido; ou
- Outra (especificar).

1.2.8. Descrição do bem

2. AVALIAÇÃO

2.1. Diagnóstico de mercado

2.2. Levantamento de dados:

2.2.1. Período da pesquisa

2.2.2. Fonte de pesquisa de cada elemento da amostragem, com, no mínimo:

- Nome; e
- Telefone de contato.

2.2.3. Informações fundamentais de cada elemento da amostragem, com, no mínimo:

- Identificação;
- Localização;
- Tipo (oferta, opinião de valor, negociação realizada, etc.);
- Área; e
- Valor.

2.3. Metodologia:

- Determinação do método adotado; e
- Justificativa da escolha.

2.4. Tratamento de dados:

- Detalhamento dos critérios adotados; e
- Relação dos critérios adotados com a finalidade da avaliação.

2.5. Valor de avaliação detalhado

2.5.1. Terreno

- Identificação e caracterização de cada item;
- Quantidade;
- Formato predominante;
- Topografia predominante;
- Averbações no documento de registro;
- Registro da Área de Reserva Legal na mesma matrícula (quando for o caso);
- Área total e áreas parciais (quando for o caso);
- Valor de avaliação por item (quando for o caso);
- Valor de avaliação total; e
- Memória de cálculo da avaliação.

2.5.2. Benfeitorias

- Identificação e caracterização de cada item;
- Averbações no documento de registro;
- Quantidade;
- Vida útil adotada (quando for o caso);
- Valor residual adotado para o cálculo da depreciação (quando for o caso);
- Idade aparente;
- Valor de avaliação por item (quando for o caso);
- Valor de avaliação total; e
- Memória de cálculo da avaliação.

2.5.3. Edificações

- Identificação e caracterização de cada item;
- Averbações no documento de registro;
- Quantidade;
- Vida útil adotada (quando for o caso);
- Valor residual adotado para o cálculo da depreciação (quando for o caso);
- Idade aparente;
- Valor de avaliação por item (quando for o caso);
- Valor de avaliação total;
- Valor de avaliação para efeito de seguro, considerando o custo de reedição; e
- Memória de cálculo da avaliação.

2.5.4. Máquinas e Equipamentos

- Identificação e caracterização de cada item;
- Identificação dos equipamentos passíveis de incorporação à hipoteca;
- Identificação dos equipamentos passíveis de propriedade fiduciária;
- Identificação dos equipamentos passíveis de penhor;
- Quantidade;
- Vida útil adotada;
- Valor residual adotado para o cálculo da depreciação;
- Idade aparente;
- Valor de avaliação por item (quando for o caso);
- Valor de avaliação total; e
- Memória de cálculo da avaliação.

2.5.5. Embarcações

- Identificação e caracterização de cada item;
- Termo de inscrição de embarcação ou provisão de registro de propriedade marítima perante o Tribunal Marítimo;
- Certificado de segurança de navegação;
- Certificado de classificação de máquinas, casco e equipamentos, ou de classe.
- Quantidade;
- Vida útil adotada;
- Valor residual adotado para o cálculo da depreciação;
- Idade aparente;
- Valor de avaliação por item (quando for o caso);
- Valor de avaliação total; e
- Memória de cálculo da avaliação.

2.6. Valor de avaliação final

3. DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO